

LEI nº 1.970/2.002

Determina levantamento planialtimétrico e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a aprovação de Projetos de Loteamento sem prejuízo da necessária observância das demais condições e requisitos previstos na legislação pertinente, deverá o respectivo Loteador apresentar levantamento planialtimétrico da área visando a construção de reservatório de água e demais instalações do respectivo sistema de abastecimento de água, conforme as necessidades do núcleo a ser formado, observado os critérios a serem estabelecidos em cada caso pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DMAAE**.

Art. 2º - Para efeito de aprovação do Projeto de Loteamento, fica o Poder Público Municipal autorizado a promover caução de tantos lotes quantos forem necessários a garantia da realização, pelo Loteador, das benfeitorias a que se refere o artigo anterior, no prazo e nas condições a serem fixadas em cada caso pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DMAAE**.

Art. 3º - A não realização das benfeitorias a que se refere esta Lei, pelo Loteador, no prazo e nas condições fixadas, autoriza o Poder Público Municipal a promover a alienação dos lotes caucionados a fim de custear a realização das benfeitorias não realizadas em desconformidade com as condições estabelecidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 05 de março de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG